



**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro,
ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da
Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”)**

Versão 4.0

Julho/2026

SUMÁRIO

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	3
CONCEITOS	4
LAVAGEM DE DINHEIRO	5
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (FTP)	5
CORRUPÇÃO	7
FRAUDE	7
RESPONSABILIDADES E GOVERNANÇA	7
i. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	7
ii. DIRETOR PRESIDENTE PERANTE A CVM	8
iii. COMPLIANCE / PLD	8
iv. CONTROLES INTERNOS	8
v. JURÍDICO	8
vi. DEMAIS DIRETORIAS E COLABORADORES	9
vii. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE NA ALTA ADMINISTRAÇÃO	9
ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS DELIBERATIVOS EM PLD/FTP	10
1. COMITÊ DE COMPLIANCE E PLD/FTP (CCPLD)	10
2. COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS (CCIGR)	10
DIRETRIZES DA ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR)	11
AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E EFETIVIDADE	13
DIRETRIZES	15
Indícios de crime de CLDFT	15
TREINAMENTO E CULTURA ORGANIZACIONAL	16
PENALIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES	16
DOCUMENTOS INTERNOS RELACIONADOS	16
GESTÃO E REVISÃO DA POLÍTICA	16
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	17

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (doravante denominado "PLD/FTP" e "Política", respectivamente) tem por objetivo identificar as diretrizes macro das entidades que compõem o grupo Laqus ("Laqus") para que, de acordo com a legislação vigente, todos observem as melhores práticas e os procedimentos no desempenho de suas atividades a fim de combater e prevenir a ocorrência de crimes de PLD/FTP.

No limite de suas atribuições, a Laqus sujeita-se às obrigações da Resolução CVM nº 50, atuando no mercado de valores mobiliários nas figuras aplicáveis do art. 3º, inclusive na prestação de serviços de depósito centralizado, custódia e escrituração.

A observância destas regras garante que todos tomem decisões corretas e tratem, de modo adequado, eventual risco de praticar ato contrário à Política decorrente do desempenho de suas atividades. Na construção desta Política foram utilizadas as melhores orientações nacionais e internacionais em relação a esta matéria, em especial as diretrizes do GAFI e dos players seniores do mercado financeiro brasileiro.

Esta Política se aplica a todos os estagiários, funcionários, terceiros, prestadores de serviços, associados, membros da diretoria e do Conselho de Administração da Laqus ("Colaboradores").

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Lei nº 9.613, de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 2012;
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (Lei Antiterrorismo);
- Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019 (Cumprimento de Sanções CSNU);
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)
- Lei 8.429 de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 2021;
- Lei nº 12.846, de 2013;
- Lei Complementar nº 105, de 2001;
- Decreto nº 5.640 de 2005;
- Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019;
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e suas alterações subsequentes, incluindo a Resolução CVM nº 245, de 1º de julho de 2026;
- Ofício Circular nº 05/2015/CVM/SMI;
- Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2015;
- *Specially Designated Nationals and Blocked Persons List (SDN)*;
- *Consolidated United Nations Security Council Sanctions List (CSNU)*
- *Specially Designated Nationals and Blocked Persons List (SDN / OFAC)*
- Normas emitidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("**COAF**"); e
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira ("**GAFI**").

CONCEITOS

Para melhor entendimento desta Política, os seguintes conceitos são aplicáveis:

- **Corrupção:** É o ato de receber, oferecer, prometer ou dar algum benefício (econômico ou não) para alguém praticar, omitir ou retardar ato, com o intuito de recebimento de vantagem indevida para si ou para outrem, direta ou indiretamente.
- **Lavagem de Dinheiro:** É o crime em que se oculta ou dissimula a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal¹.
- **Financiamento ao Terrorismo:** É o crime de oferecer ou receber, prover, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes de terrorismo².
- **Fraude:** É o ato realizado com a finalidade de obter vantagem indevida ou causar prejuízo financeiro a uma empresa ou a alguém.
- **Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (FP):** Apoio financeiro, por qualquer meio, ao desenvolvimento, aquisição, produção, posse, transporte, transferência ou uso de armas nucleares, biológicas, químicas e seus meios de entrega, em desacordo com as resoluções do CSNU.
- **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** São os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme rol do Anexo A da Resolução CVM 50³.
- **Beneficiário Final:** Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.

¹ Conforme art. 1º da Lei 9.613 de 1998.

² Conforme Parágrafo Único do art. 6º da Lei 13.260 de 2016.

³ Segundo a Resolução CVM 50 de 2021.

- **Influência Significativa:** situação em que a pessoa natural, controladora ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social ou do patrimônio da entidade.
- **Investidor Não Residente (INR):** pessoa natural ou jurídica, fundo ou veículo de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no exterior, que realize operações no mercado de valores mobiliários brasileiro.
- **Cliente Ativo:** Considera-se cliente ativo para fins de monitoramento, relacionamento e aplicação dos controles de PLD/FTP, toda pessoa física ou jurídica que se enquadre em **ao menos uma** das seguintes condições: tenha movimentado conta, detenha posição ou saldo nos serviços de escrituração, custódia ou depósito de valores mobiliários ou utilizado algum outro serviço ofertado pela Laqus e suas empresas controladas nos últimos 12 (doze) meses, cujo cadastro tenha sido validado e esteja dentro do prazo regular de vigência e atualização periódica nos termos do Manual Operacional de KYC / KYP / KYE.

LAVAGEM DE DINHEIRO

A **Lavagem de Dinheiro** é um processo complexo que consiste em 3 (três) fases principais:

Colocação (*Placement*): Nesta fase, o dinheiro ilegal é introduzido no sistema financeiro por meio de depósitos em contas, compras de bens ou transações aparentemente inofensivas.

Ocultação (*Layering*): Aqui, ocorre a criação de uma série de transações complexas e enganosas para obscurecer a origem do dinheiro. Transferências internacionais, trocas de moeda e compras fictícias são usadas para dificultar o rastreamento dos recursos.

Integração (*Integration*): Na etapa final, o dinheiro "limpo" é reintroduzido na economia por meio de investimentos legítimos ou compras de bens duráveis. O dinheiro, agora aparentemente livre de atividades criminosas, é usado sem levantar suspeitas.

FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (FTP)

O ciclo de financiamento destina-se a fornecer fundos ou capital para atividades terroristas ou proliferação de armas, diferindo da lavagem de dinheiro por poder utilizar recursos de origem inteiramente lícita (como doações e lucros legítimos). O ciclo compreende as fases de Captação de recursos, Movimentação de Recursos, Distribuição de Recursos, Uso Estratégico, Ocultação e Repetição do Ciclo. Entender essas fases de forma macro é crucial para subsidiar os monitoramentos que impeçam a utilização da infraestrutura da Laqus para tais fins:

Captação de recursos: No estágio de captação de recursos, os grupos terroristas procuram obter fundos para financiar suas atividades. Esses fundos podem ser provenientes de doações, extorsões, sequestros, contrabando, atividades criminosas ou até mesmo financiamento estatal ilegal. A captação de recursos é a primeira etapa crucial, uma vez que os grupos terroristas dependem desses fundos para realizar suas operações e alcançar seus objetivos.

Movimentação de Recursos: Depois de captar os fundos, os grupos terroristas precisam movimentá-los de maneira eficaz para evitar detecção. Isso envolve a transferência dos fundos através de canais clandestinos, uso de intermediários, transferências internacionais e outras táticas destinadas a obscurecer a trilha do dinheiro. A movimentação de recursos é uma fase crucial, pois permite que os grupos terroristas evitem a vigilância das autoridades financeiras.

Distribuição de Recursos: Uma vez que os fundos tenham sido movimentados, eles são distribuídos para várias atividades. Isso pode incluir o treinamento de combatentes, aquisição de armas e equipamentos, planejamento de operações, propaganda e recrutamento. A distribuição eficiente dos recursos permite que os grupos terroristas mantenham e fortaleçam sua infraestrutura operacional.

Uso Estratégico: Os fundos distribuídos são então empregados estrategicamente para cumprir os objetivos dos grupos terroristas. Isso pode envolver o planejamento e execução de ataques violentos, promoção da radicalização, recrutamento de novos membros e fortalecimento da presença do grupo. O uso estratégico dos recursos é essencial para a operacionalização bem-sucedida das atividades terroristas.

Ocultação e Lavagem de Dinheiro: Para evitar detecção e manter a aparência de legitimidade, os grupos terroristas podem recorrer a técnicas de lavagem de dinheiro. Isso implica em ocultar a verdadeira origem dos fundos por meio de transações complexas e enganosas, semelhantes às práticas utilizadas por organizações criminosas.

Repetição do Ciclo: O ciclo de financiamento ao terrorismo é contínuo, com os grupos terroristas repetindo as etapas conforme necessário para garantir um fluxo constante de recursos. A repetição do ciclo permite que eles continuem a financiar suas operações, disseminar sua ideologia e manter sua presença.

Entender essas fases é crucial para combater de forma eficaz o financiamento ao terrorismo e a disseminação de armas de destruição em massa. Ao interromper qualquer uma dessas etapas, podemos dificultar a capacidade dos grupos terroristas de obterem os recursos necessários para perpetuar suas atividades, contribuindo assim para a segurança global.

CORRUPÇÃO

O combate à Corrupção busca incentivar às seguintes ações:

- não fazer/receber pagamentos de facilitação;
- não oferecer ou aceitar qualquer tipo de suborno;
- não impedir ou facilitar, de forma alguma, procedimentos licitatórios, seja na obtenção de licenças, autorização, permissão ou contratação de serviços perante órgãos públicos de qualquer instância;
- agir sempre de boa-fé;
- rejeitar qualquer tipo de favorecimento pessoal e/ou das empresas da Laqus;
- pautar todo relacionamento na transparência e na legalidade;
- detalhar, sempre, o objeto e objetivo das relações, bem como os recursos envolvidos, de modo a não gere margem para questionamentos sobre a finalidade/destino desses recursos; e
- colaborar com as autoridades em eventuais investigações e procedimentos nos quais a Laqus seja parte.

FRAUDE

O combate à Fraude busca incentivar as seguintes atividades:

- não realizar favorecimentos;
- não falsificar documentos;
- não furtar;
- não realizar apropriação indébita; e
- não praticar estelionato.

RESPONSABILIDADES E GOVERNANÇA

Na Laqus, as responsabilidades e instâncias deliberativas de governança corporativa em PLD/FTP são segregadas de forma a mitigar conflitos de interesse e garantir a independência das funções de controle:

i. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável máximo pela aprovação, revisão periódica e adequação desta Política, bem como pela ciência dos relatórios anuais da Avaliação Interna de Risco e dos Testes de Efetividade.

ii. DIRETOR PRESIDENTE PERANTE A CVM

Indicação de Diretor Estatutário responsável pelo cumprimento da norma, implementação e manutenção da Política de PLD/FTP.

Estrutura de Acúmulo de Funções: Em virtude do porte institucional, as funções de Diretor de Controles Internos e de Diretor Responsável pela Resolução CVM nº 50 são exercidas cumulativamente pelo mesmo Diretor Estatutário, estrutura devidamente reportada à CVM e ao Conselho de Administração.

Mecanismos de Mitigação de Conflito: Garante-se que deliberações estratégicas ou situações de alto risco de PLD/FTP não ocorram de forma unilateral, sendo obrigatoriamente submetidas ao Comitê.

iii. COMPLIANCE / PLD

Área responsável por liderar as ações macro e técnicas de PLD/FTP, incluindo:

- Manter esta Política atualizada frente às legislações vigentes e à evolução de mercado;
- Classificar os clientes por categorias de risco com base na ABR;
- Analisar alertas, emitir pareceres circunstanciados e coordenar a realização de *background checks* e pesquisas restritivas;
- providenciar a comunicação à CVM da nomeação ou substituição do diretor estatutário responsável pelo cumprimento da Resolução CVM 50, no prazo de 7 (sete) dias úteis;
- elaborar o relatório anual de avaliação interna de risco de LD/FTP e mantê-lo à disposição da CVM;
- Efetuar as comunicações obrigatórias ao COAF e respostas de ofícios à CVM no prazo legal, a partir da conclusão da análise.

iv. CONTROLES INTERNOS

Responsável por revisar e testar, de forma independente, a implementação e a eficiência dos controles de PLD/FTP através do Relatório de Avaliação de Efetividade anual

v. JURÍDICO

A área do Jurídico deve suportar a área de *Compliance* quanto às normas aplicáveis para cumprir as exigências relacionadas à prevenção e combate ao PLD/FTP e implementar regras contratuais para prevenir e combater os crimes de LD/FTP.

vi. DEMAIS DIRETORIAS E COLABORADORES

Todas as áreas operacionais e de negócios têm o dever de cumprir rigorosamente as rotinas estabelecidas no Manual Operacional de KYC/KYP/KYE, assegurar que transações e cadastros passem pelos filtros operacionais, e reportar formalmente ao Compliance qualquer operação proposta ou realizada com indícios de atipicidade.

vii. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE NA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A Laqus adota diretrizes rigorosas para identificar e mitigar potenciais conflitos de interesse, garantindo a independência e a objetividade das funções de controle.

- **Acúmulo de Funções Estratégicas:** A instituição reconhece que, em virtude de seu porte e estrutura organizacional, as funções de Diretor de Controles Internos e de Diretor Responsável pela CVM nº 50 (PLD/FT) são exercidas cumulativamente pelo mesmo Diretor Estatutário. Referida estrutura de reporte e acúmulo de cargos é de pleno conhecimento do Conselho de Administração e da Alta Administração, estando devidamente informada e cadastrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- **Mecanismos de Mitigação e Deliberação Colegiada:** Para assegurar a isenção necessária e evitar que as responsabilidades de uma função influenciem indevidamente a outra, a Laqus estabelece os seguintes mecanismos mitigadores:
 - **Decisões Não Unilaterais:** Temas controversos, deliberações estratégicas ou situações de alto risco envolvendo PLD/FTP não são decididos de forma isolada pelo Diretor responsável.
 - **Atuação do Comitê:** Tais temas devem ser obrigatoriamente submetidos ao Comitê de Controles Internos, Gestão de Riscos e Compliance, exigindo o voto afirmativo da maioria de seus membros para aprovação.
 - **Segregação Operacional:** Embora a responsabilidade estatutária seja acumulada, as atividades diárias de execução técnica e monitoramento são realizadas por times específicos, com responsabilidades segregadas e fluxos de trabalho distintos.
 - **Transparência e Registro:** Todas as reuniões e deliberações do Comitê que envolvam a mitigação desses conflitos devem ser devidamente registradas em ata, permanecendo à disposição para auditorias e órgãos reguladores.

ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS DELIBERATIVOS EM PLD/FTP

Para assegurar a segregação de funções e apoiar a Alta Administração no cumprimento das obrigações previstas na Resolução CVM nº 50/2021, a Laqus atribui responsabilidades técnicas e deliberativas exclusivas sobre a matéria de PLD/FTP a duas instâncias colegiadas, cujas estruturas orgânicas, composições e ritos de governança interna encontram-se definidos em suas respectivas políticas institucionais normativas:

1. COMITÊ DE COMPLIANCE E PLD/FTP (CCPLD)

No âmbito exclusivo da prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), o Comitê tem como atribuições:

- a) Validação de Diretrizes Técnicas: Definir anualmente as diretrizes e regras gerais que nortearão os procedimentos e controles internos de PLD/FTP a serem adotados pela Laqus;
- b) Aprovação de Manuais Operacionais: Avaliar e aprovar os Manuais de Procedimentos Operacionais de KYC/KYP/KYE, o Manual de Monitoramento de Transações Suspeitas e demais regramentos internos voltados a este tema;
- c) Deliberação sobre Relacionamentos de Alto Risco: Analisar e deliberar de forma colegiada sobre o início ou a manutenção de relacionamento com clientes, emissores ou participantes classificados na categoria de Risco Alto, PEP ou que demandem aplicação de Diligência Reforçada (EDD);
- d) Supervisão de Sinais de Alerta: Avaliar os casos de transações atípicas ou suspeitas identificadas pelas ferramentas de monitoramento, validando as propostas de comunicação obrigatória ao COAF;
- e) Gestão de Sanções Internacionais: Supervisionar e monitorar o cumprimento das rotinas internas voltadas à aplicação imediata de sanções e determinações de indisponibilidade de ativos emanadas pelo CSNU;
- f) Homologação dos Testes de Efetividade: Avaliar anualmente o Relatório de Avaliação de Efetividade dos controles de PLD/FTP, manifestando-se sobre a qualidade das metodologias e planos de remediação propostos.

Nota: A governança orgânica deste comitê, incluindo sua frequência de reuniões, quórum mínimo e participantes elegíveis, é definida exclusivamente na Política Corporativa de Compliance.

2. COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS (CCIGR)

No âmbito exclusivo dos riscos operacionais e de processos que impactam a estrutura de PLD/FTP, o Comitê tem como atribuições:

- a) Validação da AIR: Avaliar anualmente o relatório de Avaliação Interna de Risco (AIR) de PLD/FTP elaborado pela área de Controles Internos, manifestando-se sobre o mapeamento de ameaças e vulnerabilidades identificadas nas atividades da Laqus;
- b) Riscos em Novos Produtos e Plataformas: Analisar e deliberar sobre os riscos de LD/FTP inerentes ao lançamento de novos produtos, serviços, canais de distribuição ou à implementação de novas tecnologias operacionais na infraestrutura de mercado da instituição;
- c) Monitoramento da Infraestrutura de Controle: Avaliar a eficiência operacional das ferramentas tecnológicas aplicadas ao processamento, escrituração e depósito centralizado de ativos sob a ótica de mitigação de falhas e riscos de fraudes financeiras conexas a LD/FTP;
- d) Saneamento de Apontamentos de Auditoria: Monitorar o cumprimento dos cronogramas de saneamento e planos de ação acordados para remediar eventuais deficiências de controles de PLD/FTP apontadas pela auditoria interna, auditoria externa ou fiscalizações de órgãos reguladores.

Nota: A governança orgânica deste comitê, incluindo sua frequência de reuniões, quórum mínimo e participantes elegíveis, é definida exclusivamente na Política Corporativa de GRC (Gestão de Riscos, Controles Internos e Auditoria).

DIRETRIZES DA ABORDAGEM BASEADA EM RISCO (ABR)

A Laqus adota a Abordagem Baseada em Risco (ABR) como ferramenta central de governança do Programa de PLD/FTP, garantindo controles estritos proporcionais ao risco identificado.

- **Conheça Seu Cliente (KYC):** O início do relacionamento comercial constitui o momento fundamental para mitigação de riscos. O processo visa identificar, qualificar e validar a identidade de clientes e seus respectivos beneficiários finais. Os cadastros ativos serão revisados de forma dinâmica de acordo com o perfil de risco estipulado na AIR.
- **Identificação do Beneficiário Final:** a Laqus, no limite de suas atribuições e de forma consistente com a ABR, adota diligências para identificar o beneficiário final de seus Clientes/Participantes, alcançando as pessoas naturais autorizadas a representá-los, seus controladores diretos e indiretos e as pessoas naturais que sobre eles exerçam influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

O percentual mínimo de participação que caracteriza o controle direto ou indireto é definido nos procedimentos internos da Laqus, observado que, exclusivamente para esse fim, não será superior a 25% (vinte e cinco por cento) da participação. Aplicam-se as hipóteses de dispensa de identificação do beneficiário final previstas no art. 13 da Resolução CVM 50.



Nas situações que envolvam entes constituídos sob a forma de *trust* ou veículo assemelhado, a Laqus envia e evidencia esforços para identificar o instituidor (settlor), o supervisor (protector), o administrador ou gestor (trustee) e os respectivos beneficiários.

Quando não for possível identificar o beneficiário final ou concluir as diligências devidas, a Laqus dispensa especial atenção à situação, adotando monitoramento contínuo e reforçado, independentemente da classificação de risco do investidor, análise mais criteriosa quanto à necessidade de comunicação ao COAF e avaliação, pelo diretor responsável, quanto ao interesse no início ou na manutenção do relacionamento.

- **Medidas Reforçadas de Diligência Devida (Resolução CVM nº 245/2026):** Em cumprimento ao Art. 17-A da Resolução CVM 50, a Laqus adotará medidas reforçadas de diligência (EDD) para operações ou situações que envolvam investidores não residentes (INR) sediados ou constituídos em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI. Tais medidas macro incluem, minimamente:

1. Restrições ou condições adicionais para o estabelecimento da relação de negócio;
2. Limitação, postergação ou recusa na realização de operações com ativos de maior risco;
3. Exigência de informações ou comprovações adicionais sobre a origem lícita dos fundos para os países das jurisdições de alto risco e às jurisdições sob monitoramento intensificado divulgadas periodicamente pelo GAFI/FATF;
4. Encerramento da relação de negócios caso os riscos identificados sejam considerados inaceitáveis e não mitigáveis.

Esses deveres aplicam-se igualmente a clientes e investidores, residentes ou não, relacionados a estruturas societárias, cadeias de controle, beneficiários finais ou representantes direta ou indiretamente vinculados às jurisdições listadas, bem como a qualquer outra situação classificada como de alto risco derivada dessas listas.

- **Extensão a Estruturas Societárias:** Tais deveres reforçados aplicam-se também a quaisquer clientes que possuam cadeias de controle, estruturas societárias complexas, beneficiários finais ou representantes vinculados diretamente a essas jurisdições de risco.
- **Relacionamentos Proibidos:** Fica expressamente vedado o início ou manutenção de relacionamento comercial com: (i) pessoas ou entidades listadas em sanções do CSNU; (ii) *shell banks* ou instituições que prestem serviços a estes; (iii) empresas de remessa de recursos não regulamentadas.

- **Conheça Seu Funcionário, Parceiro e Fornecedor (KYE/KYP/KYS):** Rotinas de verificação de antecedentes (*background checks*) e mitigação de conflitos de interesse aplicadas na admissão e de forma periódica sobre parceiros de negócios, prestadores de serviços e empregados.
- **Monitoramento, Análise e Comunicação de Operações ao COAF:** A Laqus monitora continuamente as operações e situações, no limite de suas atribuições, e mantém procedimento regular e tempestivo de análise das atipicidades detectadas, com o objetivo de identificar aquelas que configurem indícios de LD/FTP.

Concluída a análise que caracterize uma operação, proposta ou situação como suspeita, a Laqus comunica o fato ao COAF no prazo legal, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a que se refira a informação. As comunicações efetuadas de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa.

Na hipótese de não terem ocorrido, no ano civil anterior, operações ou situações passíveis de comunicação, a Laqus apresenta à CVM a respectiva declaração negativa, até o último dia útil do mês de abril.

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E EFETIVIDADE

A Laqus identifica, analisa, compreende e mitiga os riscos de LD/FTP inerentes às suas atividades, segmentando produtos, serviços, canais e clientes minimamente em baixo, médio e alto risco, nos termos da ABR, sendo que:

- **Alto** - tiverem processos criminais em trâmite, a depender do tema, e tiverem mídia negativa nos temas de corrupção, fraude, fraude à licitação, entre outros problemas penais. Os casos enquadrados neste risco, são revisados com prazo máximo de 12 meses.
- **Médio** – Pessoas Expostas Politicamente ou Partes em processos que possam ter algum impacto negativo para a Laqus. Os casos enquadrados neste risco, são revisados com prazo máximo de 24 meses.
- **Baixo** - não apresentam riscos jurídicos ou de imagem para a Laqus. Os casos enquadrados neste risco, são revisados com prazo máximo de 36 meses.

O acompanhamento é realizado por ferramenta sistêmica de monitoramento para o processo de seleção e análise dos alertas de operações e movimentações atípicas, em função da exposição potencial aos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo e crimes financeiros.



Para fins de ABR do Cliente/Participante, serão analisados parâmetros, verificações e atualização dos cadastros dos Clientes, cujos procedimentos e análises dos casos identificados, são descritos no Manual de Procedimentos Operacionais KYC / KYP / KYE.

- **Relatório de Avaliação Interna de Risco (AIR):** Elaborado anualmente pelo Diretor Responsável até o último dia útil do mês de abril, mapeando as vulnerabilidades e ameaças inerentes aos produtos, serviços, canais de distribuição e perfis de clientes da Laqus relativos ao ano anterior.
- **Relatório de Avaliação de Efetividade (Teste de Efetividade):** Elaborado de forma anual e independente para mensurar a aderência real dos processos técnicos e ferramentas sistêmicas ao arcabouço normativo de PLD/FTP, gerando planos de ação para correção de deficiências identificadas.
- **Manutenção de Registros e Prazos:** Toda a documentação de KYC, logs de análises de monitoramento, relatórios regulatórios, atas de comitê e comprovações de diligência devem ser mantidos armazenados e à disposição da CVM e autoridades competentes pelo **prazo mínimo de 10 (dez) anos**, contados a partir do encerramento da relação contratual ou da liquidação da operação.
- **Cumprimento de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU):** A Laqus cumpre, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas de indisponibilidade de ativos determinadas por resoluções sancionatórias do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, sem prejuízo do cumprimento de determinações judiciais de indisponibilidade. Para tanto, a Laqus monitora de forma permanente as listas e determinações do CSNU e comunica, imediatamente, a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência à CVM, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e ao COAF. O cumprimento dessas obrigações não se submete aos parâmetros da abordagem baseada em risco.
- **Novos Produtos, Serviços e Tecnologias:** A Laqus realiza análise prévia, para fins de mitigação de riscos de LD/FTP, de novos produtos, serviços e tecnologias, bem como de alterações substanciais nos existentes, previamente ao seu lançamento ou implementação, analisando variáveis de risco como ambientes de negociação e registro em que atua, listas restritivas de jurisdição, mídias negativas, Pessoas Expostas Politicamente, dentre outros.
- **Identificação de Contrapartes:** Quando atuar como entidade operadora de infraestrutura do mercado financeiro, sem relacionamento direto com o investidor, a Laqus adota as medidas previstas nesta Política com base nas informações cadastrais recebidas dos participantes, contemplando, quando aplicável, as ações voltadas à identificação das contrapartes das operações realizadas nos ambientes de registro.

DIRETRIZES

Indícios de crime de LDFT

Para facilitar a identificação de situações atípicas no mercado de atuação da Laqus, conforme inciso III do art. 17 e art. 20 da Resolução CVM 50, que podem representar CLDFT, abaixo listamos alguns exemplos, de acordo com as normas vigentes.

A lista (não exaustiva) a seguir contém alguns exemplos de situações, às quais, caso algum Colaborador identifique, deverá reportar à área de *Compliance* imediatamente e auxiliar no que lhe for solicitado.

- a. operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- b. operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- c. operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma recorrente, em nome de terceiros;
- d. operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- e. operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- f. operações com a participação de pessoas físicas residentes ou pessoas jurídicas constituídas em países que não se aplicam ou se aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI;
- g. operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- h. transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- i. operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante;
- j. depósitos ou transferências realizadas por terceiros para a liquidação de operações do Cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- k. pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente;
- l. situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes;
- m. situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- n. operações com (a) investidores não-residentes (INR), especialmente quando constituídos sob a forma de *trustes* e sociedades com títulos ao portador; (b) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para Clientes com este perfil; e (c) pessoas expostas politicamente.



Ao identificar uma destas situações, o Colaborador deverá comunicar a Área de Compliance, através de e-mail compliance@laqus.com.br.

TREINAMENTO E CULTURA ORGANIZACIONAL

A Laqus mantém programa contínuo de capacitação e disseminação da cultura de PLD/FTP destinado a todos os administradores e Colaboradores, utilizando linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas. Os treinamentos e comunicados institucionais (*Compliance Alerts*) serão intensificados conforme o grau de exposição do Colaborador aos riscos de front office ou áreas de controle.

PENALIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES

A infração de qualquer diretriz de PLD/FTP disposta nesta Política ou nos manuais internos por negligência, omissão ou conivência sujeitará os Colaboradores envolvidos às medidas disciplinares internas da Laqus, as quais abrangem advertência, suspensão e rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal cabível pelas autoridades públicas competentes.

DOCUMENTOS INTERNOS RELACIONADOS

- Código de Ética e Conduta
- Política de Brindes e Entretenimento
- Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FTP): Manual de Análise e Comunicação de Operações Suspeitas ao COAF
- Política de Compliance;
- Política de Gestão de Riscos Corporativos (GRC);
- Manual Operacional de KYC / KYP / KYE

GESTÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

Esta política é de propriedade do Departamento de Compliance, devendo ser revisada anualmente e aprovada em instância máxima pelo Conselho de Administração da Laqus, entrando em vigor imediatamente após sua publicação

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

TABELA DE VERSIONAMENTO				
VERSÃO	ÁREA/AUTOR	DATA REVISÃO	DATA APROVAÇÃO	APROVADOR
1.0 (Inicial)	Controles Internos	outubro/2019	outubro/2019	Conselho de Administração
2.0 (Ajustes para inclusão de definição do Comitê de CI, GIR e Compliance)	Compliance / Jurídico	27/12/2024	30/12/2024	Comitê de CI, Compliance e Riscos
3.0 (Ajuste nos parâmetros de KYC, KYP e KYS e inclusão)	Compliance / Jurídico	25/08/2025	27/08/2025	Conselho de Administração
4.0. (Adequação a uma política exclusiva de PLD/FTP. Atualização de nomenclatura legal e inclusão obrigatória das regras e diretrizes de monitoramento reforçado para jurisdições não cooperantes com o GAFI em estrita aderência à nova Resolução CVM nº 245/2026. Ampliação do prazo de guarda de arquivos de 5 para 10 anos em alinhamento às melhores práticas dos grandes players de mercado.)	Compliance / Jurídico	17/07/2026	20/07/2026	Comitê de CI, Compliance e Riscos Conselho de Administração